



EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 220/25	22/04/2025

Regulamenta o uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato, estabelecendo medidas de segurança, ordem pública e proteção ao bem-estar da população e dá outras providências.

Nos termos Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, os Vereadores subscritos, apresentam EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 08, de 2025:

Art. 1º O PLL nº 08, de 2025 passa a vigorar com as disposições substitutivas globais, nos termos a seguir:

***“Art. 1º.** Esta lei estabelece normas para garantir a ordem pública, a segurança e o bem-estar da população no uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato.*

***Art. 2º.** Como medida de garantia de ordem pública, segurança e bem-estar da população e de visitantes, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros situados no município de Monteiro Lobato, exceto em eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e em espaços utilizados por estabelecimentos comerciais.*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

§ 1º A proibição prevista no caput se aplica aos usuários que fazem uso de uma ou mais substâncias, sejam elas, álcool ou drogas, de uso danoso, indevido ou abusivo, por sua natureza, com frequência em agrupamentos de forma continuada, causando danos ou expondo ao risco o próprio usuário ou outras pessoas.

§ 2º A vedação de que trata este artigo não abrange o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos com mesas e cadeiras móveis em passeios públicos.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena de sanção:

I - afixar, em local visível, aviso informando sobre a proibição prevista no caput, incluindo a referência a esta Lei e o contato para denúncias; e

II - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de consumo irregular de bebidas alcoólicas em frente ao seu estabelecimento, sempre que constatado o descumprimento da norma.

Art. 3º. *É proibida a obstrução de vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros com barracas, objetos ou qualquer outro pertence pessoal que comprometa o livre trânsito de pedestres.*

§ 1º Os infratores poderão ser obrigados a remover seus pertences imediatamente ou, a depender do caso, ter seus pertences apreendidos.

§ 2º A reincidência poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a retenção definitiva dos materiais utilizados para obstrução.

§ 3º Na ausência do titular, os bens que estiverem obstruindo vias públicas poderão ser recolhidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa caso o responsável seja posteriormente identificado.

Art. 4º *Fica proibido a instalação de tendas, barracas, redes e similares em praças públicas e áreas de lazer do Município de Monteiro Lobato, salvo em situações excepcionais, como acampamentos autorizados ou eventos promovidos pelo Município.*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

§ 1º Em caso de descumprimento, o infrator será abordado e orientado a desocupar o local.

§ 2º Caso não haja desocupação voluntária, a desobediência ensejará a adoção das medidas cabíveis, conforme a situação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que contarão, quando necessário, com o apoio de autoridades policiais e demais órgãos competentes.

§ 1º A Administração Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre os impactos do consumo excessivo de álcool, da obstrução de calçadas e do uso adequado dos espaços públicos.

§ 2º A atuação do Fiscal se limita à notificação e lavratura de autos de infração e apreensão, competindo a autoridades policiais acompanhar os fiscais quando requisitado.

§ 3º Poderá ser solicitado o apoio da Polícia Civil e da Polícia Militar para a execução desta lei, bem como celebrados convênios com esses órgãos, visando fortalecer a fiscalização e a aplicação das medidas previstas.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I - advertência;

II - apreensão de objetos;

III - outras sanções administrativas previstas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos poderão ser descartados, conforme regulamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, sendo suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 9º. *Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

ALLAN RACHED DE AZEVEDO
Vereador

KURT EUGÊNIO GREINER
Vereador



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Por oportuno, propõe-se alterações com Emenda substitutiva global ao Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo – no caso, o PLL nº 08/2025, afim de adequá-lo às necessidades da comunidade lobatense, após a devida oitiva de moradores.

Como bem apresenta o projeto de origem, ao estabelecer regras claras para o uso adequado desses espaços, busca-se promover o bem-estar coletivo, a convivência harmoniosa, a preservação da ordem pública e a retomada do controle do espaço público, possibilitando que toda a sociedade possa fazer uso de tal espaço, por meio de medidas de reurbanização e manutenção da ordem.

Assim, contamos com o envolvimento, entendimento e compromisso dos nobres pares para a aprovação da referida emenda com as adequações que se fazem presentes. Nós, os servidores a o povo de nossa cidade, respeitosamente, agradecemos.

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

ALLAN RACHED DE AZEVEDO
Vereador

KURT EUGÊNIO GREINER
Vereador